Prefeitura de Presidente kennedy
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO

Prefeitura Municipal de
Presidente Kennedy-TO.
Publicado - Em 13/10/21
Olavo Paiva Nunes
Secretário de Administração
Dec. nº 107/2021

LEI Nº 860/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão e pagamento da remuneração de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos do Art. 7 inciso XXIII da Constituição Federal e dá outras providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, **aprova** e eu **PREFEITO**, nos teremos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria a concessão de adicional insalubridade e periculosidade para os servidores públicos do Município, que laborem em situação habitual de insalubridade ou de risco, reconhecida por laudo pericial realizado por pericia da Prefeitura, no percentual de 10% a 40%, calculado sobre o rendimento salarial mensal do servidor.

Paragrafo Primeiro – O pagamento do adicional de insalubridade determinada nesta Lei fica condicionado à emissão de laudo pericial por perito do trabalhado realizado pela prefeitura.

Paragrafo Segundo - A concessão ao adicional só será paga no efetivo exercício da função insalubre ou de periculosidade.

Art. 2° - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, previstos no artigo 1°, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres e perigosas, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso, após reconhecimento por laudo pericial.

§ 1°. O servidor publica em caráter habitual, mas modo intermitente, terá direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas, conforme os percentuais determinados no art. 1°.

§ 2°. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3° - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1°. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária especificas.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a garantir direito aos servidores públicos municipais considerando a existência de trabalhos exercidos em situações insalubres ou em situações de risco, garantido direito protegidos pela Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, que prever o pagamento de adicionais para os que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

O reconhecimento de tal direito ora a ser apreciado, possibilita o reconhecimento e pagamento do referidos adicionais aos servidores públicos municipais, **que se enquadre em tal situação, devidamente reconhecida por laudo pericial.**

Diante destes fatos o Projeto ora levado a esta ilustre Casa de Lei, para a devida apreciação .

Pelos expostos, após devida discursão na forma regimental **requer a aprovação**.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Tocantins, aos 10 dias do mês de Agosto de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/2021, REFERENTE PROJETO DE LEI 014/2021.

""Dispõe sobre a concessão e pagamento da remuneração de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos do Art. 7 incisos XXIII da Constituição Federal e dá outras providencias".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria a concessão de adicional insalubridade e periculosidade para os servidores públicos do Município, que laborem em situação habitual de insalubridade ou de risco, reconhecida por laudo pericial realizado por pericia da Prefeitura, no percentual de 10% a 40%, calculado sobre o rendimento salarial mensal do servidor.

Paragrafo Primeiro – O pagamento do adicional de insalubridade determinada nesta Lei fica condicionado à emissão de laudo pericial por perito do trabalhado realizado pela prefeitura.

Paragrafo Segundo - A concessão ao adicional só será paga no efetivo exercício da função insalubre ou de periculosidade.

Art. 2° - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, previstos no artigo 1°, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres e perigosas, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso, após reconhecimento por laudo pericial.

§ 1°. O servidor publica em caráter habitual, mas modo intermitente, terá direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas, conforme os percentuais determinados no art. 1°.

§ 2°. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3° - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1°. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária especificas.

Art. 5° - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 13 de outubro de 2021, 50º ano de criação de Presidente Kennedy-TO.

Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO.
Eleito para o biênio 2021/2022.